



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 070/2021 ANO XII

Divulgação: terça-feira, 27 de abril de 2021

Publicação: quarta-feira, 28 de abril de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

– SESSÃO PRESENCIAL -  
**CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota do Tribunal Pleno designada para o dia 19/05/2021 (quarta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

**A plataforma utilizada para a sessão de julgamento será a ZOOM que substituirá o Webex.**

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

### MATÉRIA CRIMINAL

#### CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Processo eproc n. 2000025-26.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000553-27.2017.9.13.0003

**Relator: Des. Jadir Silva**

Suscitante: Juíza Titular da 3ª AJME

Suscitado: Juiz Titular da 4ª AJME

#### EMBARGOS INFRINGENTES

Processo eproc n. 2000138-14.2020.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000117-38.2020.9.13.0000

**Relator: Des. James Ferreira Santos**

Revisor: Des. Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Paulo Roberto de Oliveira

Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (Madep 0200)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000663-30.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001496-21.2015.9.13.0001

**Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos**

Revisor: Des. Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Anderson Cleyton de Oliveira Silva

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (MADEP- 0252)

### MATÉRIA CÍVEL

#### AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000158-05.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. **2000657-23.2019.9.13.0000**  
**Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos**  
Agravante: Fabrizio Duilio Ortenzio  
Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)  
Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

PRECATÓRIOS  
EXTRATOS DE DESPACHOS

Precatório: 033 – Alimentar  
**Credor originário: Nilson Magela Gomes**  
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais  
Procurador(es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

SÚMULA DO DESPACHO

Em vista da apresentação dos documentos de fl. 64, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 035 – Alimentar  
**Credor originário: Maximiliano José Felisberto**  
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais  
Procurador (es): Alexandre Carlos Albino (OAB/MG 083138).

SÚMULA DO DESPACHO

Em vista da apresentação dos documentos de fls. 118/130, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 036 – Alimentar  
**Credor originário: Credit Jus Investimentos em Direitos Creditórios Ltda**  
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais  
Procurador (es): Ricardo de Moura Fabris Carvalho (OAB/MG 072457); Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)  
Partner Jus Investimentos em Direitos Creditórios Ltda  
Procuradora: Júlia Maria Araújo Lucca (OAB/MG 176457) e outro(a/s)

SÚMULA DO DESPACHO:

Fica tornado sem efeito o despacho de fls. 80/81, tendo em vista erro material constante na fl. 81.  
- Fica intimado o advogado, **Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho (OAB/MG 072457)**, procurador da empresa "Credit Jus Investimentos Creditórios Ltda", para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao despacho de fl. 73

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000016-83.2020.9.13.0005

**Relator: Des. Jadir Silva**

Apelante: Gilmar Miguel de Oliveira  
Advogado: Marcelo José Ribeiro Figueiredo (OAB/MG 155733)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria de 3 votos a 2, em ficar na preliminar de inadmissibilidade da técnica de ampliação de julgamento da questão prejudicial de inconstitucionalidade, arguida pelo desembargador Osmar Duarte Marcelino. Ficaram vencidos os desembargadores Jadir Silva e Fernando Galvão da Rocha que passaram pela preliminar, para admitir técnica do julgamento estendido.

Participaram do julgamento os desembargadores Osmar Duarte Marcelino e Fernando Galvão da Rocha. Por maioria de 2 votos a 1, a Segunda Câmara inadmitiu o incidente da questão prejudicial de inconstitucionalidade parcial da Lei n. 13.293, de 1º de junho de 2016. Ficou vencido o desembargador Relator, Jadir Silva, que suscitou, de ofício, a questão prejudicial.

No mérito, por unanimidade, a Segunda Câmara negou provimento ao recurso.

## **EMENTA**

**ARGUIÇÃO DE INADMISSIBILIDADE, SUSCITADA POR DESEMBARGADOR VOGAL, DA TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DE JULGAMENTO (ART. 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) DA QUESTÃO PREJUDICIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE – DEFESA DA AMPLIAÇÃO PELO DESEMBARGADOR RELATOR, MESMO TRATANDO-SE DE QUESTÃO INCIDENTAL – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RELATOR VENCIDO – ACOLHIMENTO.**

**SUSCITAÇÃO, PELO RELATOR, DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 13.293/2016 – INCOMPETÊNCIA DA UNIÃO EM CONCEDER ANISTIA RELATIVA A INFRAÇÕES DISCIPLINARES DOS MILITARES ESTADUAIS – ART. 42, §1º, E ART. 142, §3º, X, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RELATOR VENCIDO – NÃO ACOLHIMENTO.**

**MÉRITO – MILITAR EXCLUÍDO DA POLÍCIA MILITAR MINEIRA POR PARTICIPAÇÃO, EM JUNHO DE 1997, NO MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO POR MELHORIA DE VENCIMENTOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO – INCLUSÃO NA CORPORÇÃO DE BOMBEIROS MILITAR MINEIRA (EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS N. 39/1999) – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO À POLÍCIA MILITAR FUNDAMENTADO NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 13.293/2016 – ASSUNÇÃO, PELO MILITAR, DE CARGO ELETIVO SUPERIOR A DOIS ANOS – TRANSFERÊNCIA PARA O QUADRO DE RESERVA NÃO REMUNERADA (LEI COMPLEMENTAR N. 28/1993) – ATO PERFEITO E ACABADO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – RECURSO IMPROVIDO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo